



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

EMENDA Nº CM 086/2022 AO PROJETO DE LEI Nº EM 080/2022

EMENDA MODIFICATIVA

O Art. 2º do PLEM 080/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os débitos de qualquer natureza alcançados por esta Lei serão consolidados de acordo com a legislação vigente e correspondem àqueles cujos fatos geradores ocorreram até 31 de dezembro de 2021, e poderão ser quitados em parcela única, com desconto de 99% (noventa e nove) dos juros e da multa de mora.”

Divinópolis, 17 de novembro de 2022

Justificação: Com nossa emenda estamos apenas ampliando o desconto dos juros e da multa de mora de 95% para 99%. Desta forma, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da referida emenda.

VEREDOR EDSOM SOUSA
CIDADANIA
LÍDER DO GOVERNO